



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 992, DE 2025 (Do Sr. Marcos Tavares)

Dispõe sobre a criação de um programa de desfavelização integrado com ações de saúde pública, incluindo saneamento básico, campanhas de vacinação e educação em saúde nas áreas beneficiadas, com o objetivo de promover qualidade de vida e inclusão social.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-378/2023.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

PROJETO DE LEI N° , DE DE 2024
(Do Senhor Marcos Tavares)

Apresentação: 14/03/2025 07:54:18.943 - Mesa

PL n.992/2025

Dispõe sobre a criação de um programa de desfavelização integrado com ações de saúde pública, incluindo saneamento básico, campanhas de vacinação e educação em saúde nas áreas beneficiadas, com o objetivo de promover qualidade de vida e inclusão social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Desfavelização e Inclusão Social, com objetivo de urbanizar áreas de vulnerabilidade social, promovendo melhorias habitacionais e integrando ações de saúde pública e educação em saúde.

Art. 2º O Programa Nacional de Desfavelização e Inclusão Social deverá contemplar as seguintes ações:

I - Urbanização de áreas de favela, incluindo regularização fundiária, pavimentação, iluminação pública e acessibilidade;

II - Implantação de redes de saneamento básico, com abastecimento de água potável e sistemas de esgotamento sanitário;

III - Realização de campanhas de vacinação e ações preventivas de saúde pública, priorizando o controle de zoonoses e doenças transmissíveis;

IV - Programas de educação em saúde voltados para a prevenção de doenças, higiene e promoção do bem-estar;

V - Parcerias com estados e municípios para garantir a sustentabilidade das ações implementadas.

Art. 3º Os recursos para a execução do Programa Nacional de Desfavelização e Inclusão Social deverão ser provenientes de:

I - Dotação orçamentária específica da União;

II - Convênios com estados e municípios beneficiados;

III - Parcerias público-privadas (PPPs) e doações de organismos nacionais e internacionais.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Art. 4º O Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, em parceria com o Ministério da Saúde e demais órgãos competentes, será responsável pela regulamentação, implementação e fiscalização das ações previstas neste programa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2024.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

Apresentação: 14/03/2025 07:54:18.943 - Mesa

PL n.992/2025



* C D 2 4 3 1 5 5 5 0 0 4 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

JUSTIFICATIVA

As áreas de favela representam um dos maiores desafios para o desenvolvimento urbano e a promoção da saúde pública no Brasil. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mais de 5,1 milhões de brasileiros vivem em condições de habitação precária, enfrentando problemas como ausência de saneamento básico, infraestrutura inadequada e alta vulnerabilidade social.

Em municípios como Duque de Caxias, estado do Rio de Janeiro, os projetos de desfavelização têm demonstrado resultados significativos na melhoria das condições de vida da população. Além da urbanização, ações integradas de saúde pública são indispensáveis para garantir a eficácia das intervenções e a sustentabilidade das melhorias implementadas.

A proposta de integrar ações de saúde pública ao processo de desfavelização é fundamental para:

- Reduzir Doenças Relacionadas à Falta de Saneamento: A ausência de saneamento básico está diretamente ligada à disseminação de doenças como dengue, leptospirose e doenças diarreicas, que representam altos custos para o sistema de saúde e impacto negativo na qualidade de vida.
- Promover Saúde Preventiva: Campanhas de vacinação e programas de educação em saúde ajudam a prevenir doenças, reduzir internações hospitalares e melhorar os indicadores de saúde da população beneficiada.
- Garantir Inclusão Social: A urbanização associada a ações de saúde pública fortalece a inclusão social, oferecendo às famílias beneficiadas condições dignas de habitação e acesso a serviços essenciais.

A implementação do programa trará benefícios sociais e econômicos, como a valorização das áreas urbanizadas, redução da violência, aumento da escolaridade e melhoria na inserção produtiva dos moradores. Além disso, as parcerias público-privadas (PPPs) e os convênios intergovernamentais garantirão a otimização dos recursos e a execução eficiente do programa.

Apresentação: 14/03/2025 07:54:18.943 - Mesa

PL n.992/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Essa iniciativa não apenas atenderá à demanda de áreas vulneráveis como as favelas de Duque de Caxias, mas também servirá de modelo para replicação em outras cidades brasileiras, contribuindo para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), como saúde e bem-estar (ODS 3) e cidades e comunidades sustentáveis (ODS 11).

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca promover qualidade de vida, equidade e sustentabilidade, consolidando o compromisso do Estado brasileiro com o desenvolvimento humano e a justiça social.

Sala das Sessões, em de de 2024.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

Apresentação: 14/03/2025 07:54:18.943 - Mesa

PL n.992/2025



* C D 2 2 4 3 1 5 5 5 5 0 0 4 0 0 *

